

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/15

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os seguintes advogados para comporem a comissão de transição:

Fábio Henrique Cavalcante Gomes – OAB/AL 4801
Karoline Mafra Sarmiento Beserra – OAB/AL 7072
Ednaldo Maiorano De Lima – OAB/AL 5081
Davi Antônio Lima Rocha – OAB/AL 6640
Maria Thaisa Gameleira Dos Santos Barbosa – OAB/AL 5901
Julia Marcia Silva Do Nascimento – OAB/AL 7660

Tendo a comissão ampla e total acesso a todos os documentos da seccional de Alagoas OAB/AL.

Publique-se

Maceió, 27 de novembro de 2014.

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
Presidente

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 010/2015

Modifica o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Alagoas, alterando sua composição e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 e 58, I da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia, DECIDE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, passa a ter as seguintes redações:

Art. 1º. O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas – compõe-se de 31(trinta e um) membros efetivos e mais 15(quinze) membros suplentes, indicados e eleitos pelo Conselho Seccional na primeira sessão ordinária que ocorrer, no primeiro ano de mandato e escolhidos dentre advogados de notável reputação ético profissional, todos inscritos há pelo menos 5(cinco) anos nos quadros da OAB/AL, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional e o disposto no art. 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da

OAB.

Parágrafo único. É condição para o ingresso nos quadros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-AL, a comprovação de que o advogado tenha cursado integralmente o curso preparatório promovido pela ESA-AL, sendo ainda exigida esta comprovação para que sejam distribuídos processos a Conselheiro Relator.

(...)

Art. 8º. São órgãos do Tribunal:

- I – O Tribunal Pleno;
- II – a Primeira Turma;
- II – a Segunda Turma;
- III – a Terceira Turma;
- IV – a Quarta Turma;
- VI – a Quinta Turma;
- VI – a Sexta Turma;
- VII – a Presidência;
- VIII – a Secretaria Geral.

(...)

Art. 14. Compete à Primeira, à Segunda, à Terceira e a Quarta Turma:

- I – julgar processos disciplinares, envolvendo advogados e/ou estagiários inscritos nos quadros da Seccional e aqueles que tenham cometido infração na base territorial desta, salvo se a falta tiver sido cometida perante o Conselho Federal;
- II – julgar os processos por infrações disciplinares previstas no art. 34, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, salvo os que impliquem em pena de exclusão, cuja competência para julgar compete ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente à Quarta Turma: I – responder consultas em tese, mediante votação colegiada, de natureza ético-disciplinares, que lhes forem formuladas, orientando e aconselhando os inscritos na Ordem, cabendo, no entanto, revisão pelo Tribunal Pleno, mediante requerimento devidamente fundamentado interposto, a qualquer tempo, pela parte interessada;

II – conciliar e julgar as divergências havidas entre advogados e/ou estagiários, especialmente as que envolvam:

- a) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência da sucumbência;
- b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;
- c) processos ético-disciplinares;
- III – zelar pela dignidade da profissão e pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções, devendo:

- a) requerer ao Presidente do TED, quando couber, a instauração de procedimento disciplinar, apresentando parecer preliminar;
- b) apreciar os casos omissos na Tabela de Honorários Advocatícios;
- c) elaborar artigos sobre ética profissional e difundi-los nos meios de comunicação;
- d) publicar, periodicamente, comunicando ao Tribunal, seu ementário de decisões e a totalidade de seus julgados.

(...)

Art. 15. Compete, privativamente, à Quinta e a Sexta Turmas, processar e julgar processos que versem sobre cobrança de

anuidades, multas impostas pelo TED, emolumentos e quaisquer outros valores devidos à OAB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário
Maceió/Alagoas, 26 de novembro de 2015.

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
Presidente da OAB/AL

Davi Antônio Lima Rocha
Relator/Secretário-Geral Adjunto da OAB/AL